



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 22 /2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Colégio Ethos Ltda- ME e dá outras providências.

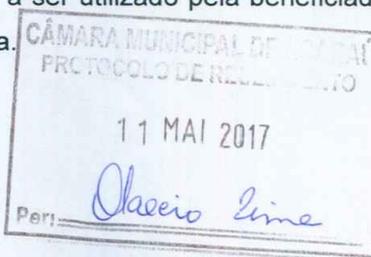
O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Acaraú autorizado a doar ao **COLÉGIO ETHOS LTDA - ME**, organização educacional escrita inscrita no CNPJ sob o nº **00.421.603/0001-67** com sede na Avenida Doutor Arimateia Monte e Silva, nº 585, Bairro Campos dos Velhos, Sobral, Ceará, CEP 62.030-230, o imóvel, pertencente ao patrimônio municipal, registrado junto ao Cartório de 2º Ofício da Comarca de Acaraú na Matrícula nº 3.725, Fls. 007, Livro nº 2-Q, conforme abaixo discriminado:

“A área situada na sede do Município de Acaraú, descrita ao Sul com uma linha que vai do M1 (X=376558.19 Y=9680902.95) ao M2 (X=376401.05 Y=9680938.03) por onde mede 161,03m; limitando com a Av. Projetada 01. Ao Oeste com uma linha que vai do M2 (X=376401.05 Y=9680938.03) ao M3 (X=376412.41 Y=9680992.58) por onde mede 55,56m; limitando-se com Rua Projetada 01. Ao Norte com uma linha que vai do M3 (X=376412.41 Y=9680992.58) ao M4 (X=376570.15 Y=9680958.18) por onde mede 161,45m; limitando-se com Rua Projetada 02. Ao Leste com uma linha vai do M4 (X=376570.15 Y=9680958.18) ao M1 (X=376558.19 Y=9680902.95) por onde mede 55,52m; limitando-se com Rua Projetada 03”.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção e instalação de campos educacional a ser utilizado pela beneficiada, na área constante da matrícula cartorária supra informada.





Governo Municipal de
Acaraú

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 04(quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, não estiver à construção realizada ou for mudado o fim a que se destina, livre e desafetado de qualquer ônus ao Município de Acaraú, ficando a doação automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú, aos 11 de maio de 2017.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL